

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Artes Visuais, grau Licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), com a oferta prevista de 35 vagas cada turma, em Fortaleza, Jaguaribe, Maracanaú, Quixeramobim e Sobral, ofertado pelo Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Instituição sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, <i>Campus Itaperi</i> , CEP: 60.714-903, nesta capital, até 31 de dezembro de 2027.		
RELATOR: Petrônio Emanuel Timbó Braga		
PROCESSO Nº 03422048/2023	PARECER Nº 312/2023	APROVADO EM: 21/6/2023

I – RELATÓRIO

1. Do Pedido

A Universidade Estadual do Ceará (Uece) por intermédio do seu Magnífico Reitor Professor Hidelbrando dos Santos Soares requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício n. 115/2023-GR de 03/04/2023, o Reconhecimento do Curso de Graduação de Licenciatura em Artes Visuais, aprovado por Resolução interna n.4739/2022-CEPE de 10/06/2022.

A solicitação, sob análise, foi instruída devidamente e foi acompanhada do Projeto Político Pedagógico do Curso-PPC, onde são apresentadas as concepções e fundamentos pedagógicos que nortearam sua elaboração, assim como, os objetivos, áreas de atuação, corpo docente e técnico administrativo, organização e fluxo curricular e as competências e habilidades que compõem o curso, fundamentação legal e etc, e dele se extraiu as informações que se seguem, para a elaboração do presente parecer. O processo está protocolizado no VIPROF-Sistema de Virtualização de Processos com o nº 03422048/2023 de 31/03/2023, e foi distribuído para esta relatoria em 10/05/2023.

2. Considerações Gerais sobre a Uece

A UECE é constituída em forma de Fundação com personalidade jurídica de direito público mantida pelo Governo do Estado. Foi criada pelo Decreto n.11.233, de 10/03/1975 conforme a ~~previsão~~ de fundação realizada por intermédio da promulgação da Lei Nº 9.753, de 18/10/1973, que autorizava o Poder Executivo a instituir a Fundação Educacional do Estado do Ceará, FUNEDUCE.

Integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará tem como missão "Produzir e disseminar conhecimento e formar profissionais para promover qualidade de vida das pessoas, competência tecnológica e desenvolvimento sustentável do



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

estado do Ceará”. E, tem como visão de futuro “ser uma universidade integrada à sociedade, com destaque no cenário nacional e internacional, pela qualidade do ensino e a relevância de sua pesquisa, e com contribuição relevante para a elaboração e a execução de políticas e programas públicos estaduais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Ceará”.

O seu primeiro credenciamento deu-se pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Decreto n. 79.172, de 25/01/1977. Através da Resolução CEE n. 420, de 22/08/2007, teve a prorrogação do credenciamento. Pelo Parecer n.416/2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 9/04/2018, aprovado em 3/04/2018, teve seu credenciamento renovado por este CEE com validade até 31/12/2022. Pela Resolução n. 507/2022 do dia 30/12/2022 teve seu credenciamento prorrogado sem interrupção, em caráter excepcional, a partir de 1º de janeiro até 31/07/2023. E, por meio do Parecer n.255/2023, aprovado em 24/04/2023, teve seu credenciamento renovado até 31/12/2030.

Através do Parecer n. 0084/2018 da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pela Portaria n.344, de 9/04/2018, a UECE está credenciada para ministrar educação a distância, com validade de 8 (oito) anos, a partir de 2018, conforme previsto na Portaria Normativa n.1, de 3/1/2017. Portaria que especifica que os cursos serão desenvolvidos na sede da instituição e nos polos EaD constantes do cadastro e-MEC, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25/05/2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21/7/2017.

3. O Curso de Artes Visuais, grau Licenciatura

3.1 Histórico do Curso na modalidade EAD e os atos regulatórios

A Universidade Aberta do Brasil (UAB) surgiu como uma iniciativa do MEC visando à inclusão social e educacional por meio da oferta de educação superior na modalidade à distância (EAD). Ciente de que a ampliação de vagas nas Universidades Federais enfrentava sérias limitações, o MEC viu na UAB a possibilidade de democratizar, expandir e interiorizar o ensino superior público e gratuito no país, com o apoio da educação à distância e a incorporação de novas metodologias de ensino, especialmente o uso das tecnologias digitais.

FOR: SF

2/20



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

Consta no PPC que a organização do ensino de artes na educação superior no Brasil teve seu início em 1816 (conforme Parecer CNE/CES nº 280/2007) que cita a criação da Academia Imperial de Belas-Artes por Decreto-Lei daquele ano como uma das primeiras instituições de ensino superior no Brasil. Entretanto, o ensino de Arte na educação básica só aconteceu a partir da Lei nº 5.692/1971, com a implantação da disciplina Educação Artística nos currículos de 1º e 2º graus. A partir de então, houve um crescimento da oferta de graduações não apenas em Artes Plásticas, mas também em Música, Artes Cênicas e Desenho. No entanto, esta mesma lei instituiu a polivalência, criando um problema, já que propunha “que o professor de artes deveria ser um generalista e não um especialista em cada linguagem artística”. Posteriormente, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei nº 9.394/96, criou-se um perfil para o ensino de Arte na educação básica e nos cursos superiores.

O projeto do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas da UECE, na modalidade EAD, foi criado com o nome de Licenciatura em Artes Plásticas (Resolução do CONSU n. 637, 18/12/2008) e aprovado (Resolução do CEPE n. 3160, de 18/11/2008). O projeto foi elaborado e proposto pelo Centro de Educação, mas posteriormente, o Curso de Licenciatura em Música do Centro de Humanidades desta mesma universidade foi indicado, pela direção do citado Centro para assumir a coordenação do projeto, por se tratar de área afim.

Com uma mudança do Estatuto e Regimento da UECE, o Departamento de Artes do Centro de Humanidades-CH, em 2002, passou a ser chamado de Curso de Música. Em 2013, a denominação do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas foi alterado para Curso de Licenciatura em Artes Visuais, na modalidade a distância. No mesmo ano, o CEE reconhece o curso pelo Parecer n. 0589/2013. Posteriormente, o Parecer n. 0788/2017 prorrogou o prazo de vigência do reconhecimento do curso, ofertado na modalidade EAD, vinculada ao Sistema UAB com apoio técnico e financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O Parecer n.362/2021 prorrogou o prazo de vigência do reconhecimento do curso com carga horária de 2.886h, até 31 de dezembro de 2022. Por fim, o Parecer n.449/2022 prorrogou até 31 de dezembro de 2023, o prazo do reconhecimento do curso.

3.1 Oferta

O processo seletivo é específico em calendário previamente aprovado, e que também terão acesso os aprovados no ENEM e os alunos em processo de

FOR: SF

3/20



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

transferência, mudança de curso e ingresso de graduados.

A periodicidade da oferta e o número de vagas por turno é regulada pelos Editais lançados pela CAPES com 35 vagas cada turma, ofertadas em diferentes polos do Estado do Ceará. Cada polo possui uma coordenação e um tutor a distância ou presencial para cada turma, discriminado no seu PPC.

1- Polo UAB de Fortaleza

Rua Dona Leopoldina, nº 907 – Bairro Centro, CEP 60.110-000

2- Polo UAB de Maracanaú

Rua Belém, nº 91 - Bairro Piratininga, CEP 61.905-210

3-Polo UAB de Sobral

Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância/CODED/CED - Rua Dona Iolanda P. C. Barreto, nº 317, Bairro Jocely Dantas, CEP 62.042-270.

4-Polo UAB de Jaguaribe

Escola Municipal Professor Gutenberg Barbosa Silva
Avenida Gil Teixeira Bastos, nº 1420 – Bairro Nova Brasília
CEP 63475-000

5-Polo UAB de Quixeramobim

Polo de apoio presencial Dr. Andrade Furtado
Rua Dr. Joaquim Fernandes, nº 382 - Bairro Centro, CEP 63800-000

3.2 Projeto Pedagógico do Curso-PPC: justificativa e objetivos

O PPC foi elaborado baseado nos ditames das legislações nacionais, estaduais e da instituição, das normativas deste CEE, além das normativas institucionais e está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), destinando-se o Curso a qualquer interessado que tenha diploma de conclusão do Ensino Médio e submetase, com aprovação, em vestibular da Uece.

O Curso em tela, além de representar uma importante iniciativa para a ampliação das atividades acadêmicas no campo das Artes na Uece, foi pioneiro no Estado do Ceará tanto por se tratar de um curso de licenciatura como por ser gratuito. Consta, ainda, no PPC que um dos aspectos relevantes que justifica uma Licenciatura em Artes Visuais no Estado do Ceará é a constante carência de professor habilitado no interior do Estado, seja relativo à falta de formação de professores de artes, seja pelos benefícios agregados, que advém desta iniciativa

FOR: SF

4/20

Cont. Parecer nº 312/2023

numa perspectiva da cultura local.

Esta licenciatura se configura como uma fonte multiplicadora de conhecimentos artísticos, contribuindo para uma qualificação profissional docente, com desdobramentos para além da sala de aula, de modo a intervir na Região onde será implantada. Essa intervenção resultar em desdobramentos, além da formação de professores como o incremento da produção de artesanatos e de produtos artísticos diversos de alta qualidade, bem como na promoção, no acesso e na difusão da cultura. Diante da obrigatoriedade do ensino de Arte torna-se urgente e necessária a oferta deste curso de Licenciatura que se propõe a formar professores para exercerem a docência em escolas públicas e privadas, é o que consta no PPC.

Formar professores para atuar na educação básica no ensino de Arte, especificamente, de Artes Visuais, com ênfase na reflexão crítica e na construção criativa do conhecimento. Indivíduos capazes de interlocução com as diversas formas e linguagens artísticas, aptos a atuarem, com sensibilidade estética, e a intervirem, significativamente, no meio sociocultural ao qual pertencem, é o objetivo geral do Curso.

Como objetivos específicos, busca o Curso, dentre outros, formar os alunos para o exercício da prática docente no ensino de Artes Visuais, por meio de conteúdos teóricos, metodológicos e de atividades práticas específicas; estimular a convivência com o patrimônio artístico da humanidade, dando atenção à cultura do Ceará, através do acesso a conteúdos midiáticos e do acesso direto aos bens culturais sem perder de vista a cultura universal; orientar para a atuação em meios correlatos com a área de estudo específica, tais como: atividades culturais, atuação em centros culturais, espaços públicos, entre outros; habilitar professores para o ensino de Arte, na perspectiva de educação formal e não formal por meio de ensino-aprendizagem, com ênfase na reflexão crítica, na pesquisa e na construção criativa de saberes e práticas artísticas e culturais.

3.3 Perfil profissional

No PPC está listado que o professor licenciado em Artes Visuais estará capacitado, a exercer, dentre outras, as atividades docentes em disciplinas do ensino de artes; atuar no âmbito da educação formal e não-formal; ministrar os conteúdos das disciplinas compatíveis com sua licenciatura; utilizar-se dos conhecimentos de outras áreas, como as Ciências Humanas e Sociais, quando for o caso, bem como os específicos das Artes Visuais e as tecnologias aplicáveis às Artes Visuais, como referências e instrumentos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas em

FOR: SF

5/20



Cont. Parecer nº 312/2023

seu campo de atuação; participar no planejamento, organização e gestão dos sistemas de ensino, com sensibilidade ética e compromisso com a democratização das relações sociais na instituição e fora dela; realizar pesquisas na área notadamente com relação à docência nas Artes Visuais.

3.4 Perfil do Egresso

O egresso do Curso será portador do título de Licenciado para o exercício do magistério, preferencialmente no ensino fundamental e médio, na disciplina de Arte, ministrando conteúdos compatíveis com a formação superior recebida e definida como perfil do egresso.

Dessa forma, será responsável por lecionar conteúdos específicos de Artes Visuais na Educação Básica, ou seja, busca o Curso formar professores de Arte, que atuarão na educação da sensibilidade estética, na produção criativa de crianças, jovens e adultos, especialmente, na Educação Básica, mas também em projetos educativos de artes, não só em contexto escolar, mas nas mais diversas situações de educação formal e informal no campo de estudos das Artes Visuais.

3.5 Organização Curricular

O Curso Licenciatura em tela possui uma carga horária total de 3.247 horas (correspondente a 191 créditos na UECE, onde 1 crédito corresponde a 17 horas), organizado em 8 semestres, onde cada ano letivo é composto de 2 semestres. As disciplinas acontecem de acordo com o calendário acadêmico e sem exigências de pré-requisitos, permitindo maior flexibilidade para o cumprimento da carga horária exigida. A forma de organização curricular segue as diretrizes da Resolução CNE/CP nº 02/2019, Resolução CNE/CES nº 1, de 16/01/2009, além da CEE n.491/2021.

O tempo mínimo de integralização do curso é de 8 semestres e o máximo de 14 semestres. A matriz curricular está distribuída em 3 grupos de organização curricular observando o conteúdo e a natureza implícitos de cada disciplina, agrupando-as conforme a área de conhecimento atendendo a Resolução CNE/CP n.02/2019, de 20/12/2019, ou seja, o Curso contempla:

- a. **Grupo I - 816 horas** (48 créditos): grupo formativo com objetivo contribuir com o perfil do futuro professor da educação básica. Em linhas gerais, as disciplinas deste grupo possuem seu arcabouço

FOR: SF

6/20



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

marcado pelos fundamentos legislativos das esferas administrativas, município, estado e união, que colaboram para a formatação curricular; didáticos, que compreendem o processo de ensino e as práticas pedagógicas inseridos na dinâmica da prática social concreta, atenta aos desafios e exigências contemporâneas para o efetivo ensino da Arte na educação básica; multitemáticos, que perpassam a gestão democrática, educação especial, cultura escolar e currículo; multireferenciais, que dialogam com a história, a sociologia, a filosofia, a psicologia e a pedagogia, integrando as três dimensões das competências profissionais docentes-conhecimento, prática e engajamento profissionais, para as etapas da educação básica.

- b. **Grupo II - 1.615 horas (95 créditos):** é o núcleo de formação específica da área, e as disciplinas deste grupo apreciam a compreensão e o aprofundamento de estudos para o componente curricular - Arte (anos finais do ensino Fundamental e Ensino Médio), constituindo o percurso formativo dos futuros professores do campo da arte.
- c. **Grupo III - 816 horas (48 créditos):** prática pedagógica, onde a carga horária é distribuída em 408 horas de estágio supervisionado, em ambiente de ensino e aprendizagem; e 408 horas, ao longo do curso, entre os temas dos Grupos I e II.

Atendendo uma resolução interna (Resolução nº 3241/2009-CEPE que trata da institucionalização das Atividades Complementares como componente curricular), o curso contempla no Grupo II 204 horas (12 créditos), atendendo as exigências legais para formação de professores.


As ações extensionistas são distribuídas como parte da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas e em disciplinas com carga horária total destinadas a essas ações. Essas ações correspondem a 323 horas (19 créditos), perfazendo um percentual de 10% (dez por cento) da carga horária do curso.

3.6 Fluxo curricular

Os componentes curriculares que integram os três grupos mencionados serão integralizados em 8 (oito) semestres no período de 48 meses, conforme retrata o quadro a seguir referente a Matriz Curricular do Curso:

FOR: SF

7/20



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

Tabela 1 – Fluxo Curricular do Curso de Artes Visuais

SEMESTRE 1

Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III		CCE
					PPC	Estágio	
Introdução à Educação a Distância	4	68	4	-	-	-	-
Metodologia do Trabalho Científico	4	68	4	-	-	-	-
Fundamentos das Artes Visuais	4	68	4	-	-	-	-
Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	5	102	6	-	-	-	-
Estudos da cor e da forma	6	85	-	3	2	-	-
Subtotal do semestre	23	391	18	3	2	-	-

SEMESTRE 2

Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III		CCE
					PPC	Estágio	
Didática Geral	4	68	4	-	-	-	-
Psicologia da aprendizagem	4	68	4	-	-	-	-
História da Arte I	5	35	4	-	1	-	-
Estudos da figura humana	5	35	-	3	2	-	-
Estudos de desenho	5	35	-	3	2	-	-
Subtotal do semestre	23	391	12	6	5	-	-

SEMESTRE 3

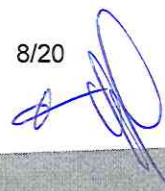
Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III		CCE
					PPC	Estágio	
Introdução à Arte Educação	4	68	4	-	-	-	-
Laboratório de Fotografia	5	68	-	3	2	-	-
História da Arte II	5	85	4	-	1	-	-
Estudos da paisagem	5	85	-	3	2	-	-
Videoarte	5	85	-	5	-	-	-
Subtotal do semestre	24	408	8	11	05	-	-

SEMESTRE 4

Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III		CCE
					PPC	Estágio	
Língua Brasileira de Sinais	4	68	-	4	-	-	-
Estética	4	68	4	-	-	-	-
Gravura	5	85	-	3	2	-	2

FOR: SF

8/20



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

Modelagem e Escultura	5	85	-	3	2	-	2
Desenho artístico aplicado ao design	5	85	-	3	2	-	1
Subtotal do semestre	23	391	04	13	06	-	5

SEMESTRE 5

Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III		CCE
					PPC	Estágio	
Estágio Supervisionado de Ensino I	6	102	-	-	-	6	-
Metodologia do Ensino das Artes Visuais	6	105	6	-	-	-	-
Tecnologias Educacionais e Elaboração de Materiais Didáticos	5	85	-	3	2	-	-
Arte e Pensamento Decolonial no Brasil	4	68	-	4	-	-	-
Laboratório de Criação	5	85	-	3	2	-	2
Subtotal do semestre	26	442	6	10	4	6	2

SEMESTRE 6

Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III		CCE
					PPC	Estágio	
Estágio Supervisionado de Ensino II	6	102	-	-	-	6	-
Formas de Expressão Artística Integradas	4	68	-	2	2	-	-
História da Arte no Brasil e no Ceará	4	68	-	4	-	-	-
Poéticas visuais contemporâneas	4	68	-	4	-	-	-
Optativa	6	102	-	6	-	-	3
Subtotal do semestre	24	408	-	16	2	6	3

SEMESTRE 7

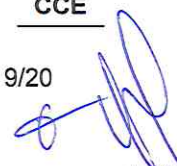
Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III		CCE
					PPC	Estágio	
Estágio Supervisionado de Ensino III	6	102	-	-	-	6	3
Trabalho de Conclusão de Curso I	4	68	-	4	-	-	-
Poéticas Digitais na Arte-Educação	4	68	-	4	-	-	-
Noções de Museologia	4	68	-	4	-	-	-
Optativa: Ação Extensionista	4	68	-	4	-	-	4
Subtotal do semestre	22	374	-	16	-	6	7

SEMESTRE 8

Disciplina	Créd.	CH	G. I	G. II	G. III	CCE
------------	-------	----	------	-------	--------	-----

FOR: SF

9/20



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

					PPC	Estágio	
Estágio Supervisionado de Ensino IV	6	102	-	-	-	6	3
Trabalho de Conclusão de Curso II	4	68	-	4	-	-	-
Optativa	4	68	-	4	-	-	-
Subtotal do semestre	14	238	-	8	-	6	3

Subtotal da matriz curricular	179	3.043	48	83	24	24	20
Atividades curriculares	12	204	-	12	-	-	-
TOTAL	191	3.247	48	95	24	24	20

Tabela 2 – Resumo da carga horária do Curso de Artes Visuais

	Créditos	CH	Extensão CCE
1. Grupo I	48	816	
2. Grupo II	95	1.615	
2.1. Disciplinas obrigatórias	69		7 créd.
2.2. Disciplinas optativas	14		7 créd.
2.3. Atividades curriculares complementares	12	204	
3. Grupo III	48	816	
3.1. Estágio Curricular Supervisionado	24	408	6 créd.
3.2. Práticas como componentes curriculares	24	408	
Total (1, 2 e 3)	191	3.247	20

As disciplinas do curso, ainda, estão distribuídas por 'setores de estudos' e estão discriminadas no PPC seguindo uma Resolução institucional.

3.7 Disciplinas Obrigatórias e Optativas

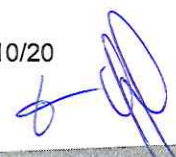
No PPC está disponibilizado a lista de disciplinas obrigatórias e um rol de disciplinas optativas que representarão oportunidades para que os estudantes personalizem parte do seu percurso formativo, no deverão cursar, de livre escolha, no mínimo 14 créditos destas disciplinas optativas.

3.8 Competências e Habilidades

As competências dizem respeito aos objetivos gerais do curso quanto à formação do futuro professor, assim, estas se articulam com as concepções do perfil dos egressos. Têm-se as competências gerais para os egressos do curso que centram nas aprendizagens essenciais ao campo de conhecimento em arte; e, as

FOR: SF

10/20



Cont. Parecer nº 312/2023

competências específicas docentes que se relacionam com outro agrupamento de conhecimento voltado para a formação inicial (vinculadas consequentemente com os componentes curriculares dos grupos I, II e III), para o desenvolvimento de uma prática pedagógica reflexiva, e especialmente engajada com a formação continuada.

3.9 Estágio Supervisionado

O Estágio deverá ser realizado, prioritariamente, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública de ensino. Mas que pela especificidade da área, o Estágio também poderá ser realizado em espaços, tais como, I-Projetos de Extensão ligados ao curso ou Escolas de Artes; e II-Projetos junto às prefeituras, ONGs, órgãos estaduais ou federais.

Uma parte da carga horária do Estágio é destinada às ações extensionistas nas quais possuem 4 disciplinas de estágio de 102 horas cada, com um total de 408 horas, consistindo em, Estágio relativo à atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e Estágios relativos à atuação no Ensino Médio.

Os estágios poderão ser realizados no âmbito do Projeto Institucional de Residência Pedagógica conforme regulamento e descrito em resolução interna.

3.10 Práticas como Componente Curricular (PCC)

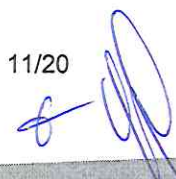
As atividades de PCC terão 24 créditos acadêmicos dentro da carga horária de disciplinas do Curso, conforme detalhado na Matriz Curricular. Nas disciplinas, as PCC serão realizadas com o desenvolvimento das atividades: prática de campo, produção de texto, análise crítica de material didático, seminários, prática exploratória de meios digitais, projetos de pesquisa, pesquisas e produção de textos, produção de outros materiais didáticos.

3.11 Núcleo de formação diversificada-Atividades Curriculares Complementares (ACC)

Estão contempladas 204 horas (ou 12 créditos) de atividades teórico-práticas para efeito de integralização curricular, como instrumento da interdisciplinaridade e incentivo ao desenvolvimento de novas aprendizagens na área do ensino de Artes Visuais. As atividades teórico-práticas seguirão critérios e normas para institucionalização dessas atividades como componente curricular, conforme uma resolução institucional.

FOR: SF

11/20



Cont. Parecer nº 312/2023

3.12 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

O trabalho de conclusão de curso (TCC) é um componente curricular obrigatório e se refere a uma atividade acadêmica que sistematiza o conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado ao curso, o qual deve ser desenvolvido sob orientação e avaliação docente, onde o aluno terá que elaborar um trabalho individual crítico-reflexivo nas modalidades de monografia, projeto de curso, artigo científico ou composição de obra artística. No PPC estão descritas diretrizes que devem ser observadas para a realização do TCC.

3.13 A Curricularização da Extensão

O Curso define suas ações extensionistas, com fins de integralização curricular, inseridas nas modalidades de:

- a) I - Atividades Específicas de Extensão (AEE) envolvendo às atividades ligadas aos Eventos Científicos-Culturais (uma carga horária de 68 horas);
- b) II - Inserção de ações extensionistas como parte de disciplinas;
- c) III - Oferta de disciplinas específicas de Extensão, obrigatórias ou optativas.

No PPC está descrito como estas modalidades são contempladas no currículo estudantil integralizadas durante o curso.

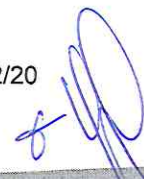
A carga horária das disciplinas é computada da seguinte forma: pelas 221 horas (13 créditos) provenientes de disciplinas obrigatórias e pelas 119 horas (7 créditos) provenientes de disciplinas optativas, podendo ser escolhidas pelos alunos entre disciplinas optativas, ou computadas na participação do aluno em alguma atividade extensionista creditada como Atividades Específicas de Extensão (AEE) perfazendo um total de 340 horas (20 créditos).

3.14 Avaliação/auto-avaliação do Curso

O Curso possui mecanismos de avaliação periódica, pela seja, pela apreciação dos depoimentos dos professores e da representação discente em reuniões do Colegiado; a Avaliação Institucional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação da Uece, e, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), consoante a Portaria MEC nº 2.051/2004.

FOR: SF

12/20



Cont. Parecer nº 312/2023

3.15 Plano de Formação Continuada dos Docentes

Há um plano de formação continuada dos professores e é estabelecido anualmente em documento próprio, aprovado pelo colegiado de Curso. Nele, segue definido o planejamento de afastamento para pós-graduação e pós-doutorado. As prioridades seguem as regras estabelecidas pela Uece.

3.16 Avaliação do Aprendizado

A avaliação se dá de forma contínua, cumulativa, descritiva e compreensiva, em um processo que compreende quatro momentos, ou seja: o acompanhamento do percurso de estudo do aluno em diálogos e entrevistas com os tutores; a produção de trabalhos escritos que possibilite uma síntese dos conhecimentos trabalhados; a apresentação de resultados de estudos e pesquisas realizados em seminários temáticos integradores; e avaliações presenciais ou a distância.

3.17 Coordenação do Curso, Corpo docente e Técnicos administrativos

A coordenação do curso é exercida pela Licenciada em Música Profa. Elídia Clara Aguir Veríssimo, especialista em Planejamento Educacional e Mestre em Música.

O quadro de professores do Curso de Licenciatura em Artes Visuais é composto por 12 professores, 5 efetivos e 7 temporários ingressados ao curso pela Chamada Pública de n. 45/2019 (Seleção de Professor Formador-SATE/UAB/Uece, destinado à seleção de Professor Formador e à criação de cadastro de reserva, na qualidade de bolsista UAB para atuar nos cursos e polos de modalidade a distância), sendo 6 doutores e 6 mestres. No PPC são apresentadas as formações, titulações e endereços do Currículo Lattes.

O Curso conta com uma secretária geral e uma específica do curso, e uma equipe de 4 assistentes técnicos que auxilia diretamente no suporte da plataforma Moodle, além de um produtor audiovisual para as edições dos videoaulas que são inseridas na plataforma do curso.

3.18 Núcleo Docente Estruturante-NDE

O NDE é formado por três professores. Há, ainda, um órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de gestão de ensino, pesquisa e extensão, em FOR: SF

13/20

Cont. Parecer nº 312/2023

conformidade com o Regimento Geral da instituição.

3.19 Proposta Metodológica

Além da Coordenação Geral o Curso conta com um Coordenador de Tutoria, um conjunto de professores formadores (responsáveis pelas disciplinas) e outro de professores conteudistas (autores do material didático disponibilizado), no que também ministram as disciplinas como professores formadores. Também estão vinculados ao curso os tutores (presenciais e a distância).

Os professores formadores e os professores pesquisadores mesmo não sendo vinculados institucionalmente à Uece poderão integrar o colegiado do Curso atuando como conselheiros e consultores no planejamento das atividades pedagógicas, para a análise de projetos, orientação de trabalhos científicos, acompanhamento de projetos de extensão, acompanhamento de residências.

O Curso desenvolvido em caráter semipresencial têm as atividades a distância ministradas via internet, em Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, estando centrado nas regras de EAD sobre o aspecto de tempo, onde cada disciplina é ministrada pelo Moodle. No PPC consta a metodologia do AVA no que o professor formador promove, dentre outros, fórum de discussão por tópicos de estudo, chats tira-dúvidas; inclusão de material didático complementar; dentre outros.

Em circunstâncias presenciais são utilizados os recursos como aulas expositivas; palestras e debates; oficinas pedagógicas; vivências, com o apoio de equipamentos audiovisuais e telemáticos. E, como atividades, discussão acerca de leituras complementares; ateliê de Artes (Laboratório de Artes onde ocorrem aulas práticas contemplando as diversas formas de expressão artísticas plásticas e visuais); estudos orientados e supervisionados; residências artísticas.

O curso conta, ainda, com material didático por áreas de conhecimento disponibilizado no formato próprio para web; fóruns, "chats" e correio eletrônico; videoconferência, dentre outros, como recursos didáticos.

A integração das disciplinas teóricas e práticas se dar por meio de conteúdos e práticas interdisciplinares propostas no início dos respectivos semestres. Para cada semestre uma proposta conceitual, é o elemento de convergência entre as disciplinas. Ao final do semestre, resulta em atividade específica que pode ser de
FOR: SF

14/20





Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

natureza prática (seminário, minicurso, entre outras) ou científica (um artigo, um projeto de pesquisa, uma comunicação).

As disciplinas cuja natureza necessita de aulas e vivências práticas poderão ser realizadas na forma de residência, isto é, os alunos serão deslocados para ateliês dos artistas ou para os centros de produção da arte em questões acompanhadas do professor formador. O artista receptor será um professor co-orientador da disciplina.

Consta no PPP que os professores co-orientadores representam a produção artística da tradição, referindo-se a arte popular e ao artesanato de forma a prover aos alunos conteúdo e conhecimento advindo da cultura popular. Os professores co-orientadores serão selecionados dentre os Mestres da Cultura que no Ceará são reconhecidos pela Secretaria de Cultura do Estado.

A escolha dos Mestres da Cultura decorre do fato da possibilidade de agregá-los ao Curso como parceiros em virtude de os mesmos já receberem bolsa vitalícia pelo Estado o que se configura uma ligação com o organismo estatal. Além dos mestres da cultura, poderão ser convidados outros artistas que tenham um trabalho relevante e que demonstrem interesse em contribuir com a difusão de seu trabalho e a formação dos alunos sem ônus. Os professores co-orientadores receberão certificados correspondentes às horas e conteúdo dos cursos ministrados.

Os custos para realização das residências que envolvem deslocamento e permanência dos alunos no ateliê dos Mestres da Cultura, bem como os seguros obrigatórios serão previstos em planilhas de curso com recursos providos pela UAB e em parceria com o município.

3.20 Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência

Segundo o PDI, a acessibilidade e mobilidade na Uece conta com a Assessoria de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência respaldada na Lei Estadual nº 16.197/2017 que dispõe o sistema de cotas nas instituições de Ensino Superior do Estado. Conta ainda, com os sistemas e meios de comunicação e informação, serviço de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e serviço de Audiodescrição. E, há, ainda, um Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Mobilidade Reduzida (NAAI).

FOR: SF

15/20

Cont. Parecer nº 312/2023

3.21 Infraestrutura

A Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais-SATE conta com Sala de Coordenação (Gestão, Pedagógica e AVA); Sala para Coordenadores de Cursos; Sala para Professores Pesquisadores; Sala para Secretaria da UAB e Cursos; Sala de Videoconferência (até 75 pessoas); Laboratório de Informática (para 30 pessoas); Estúdio para produções de vídeoaulas, transmissões webinars, vídeos institucionais, vídeos para redes sociais, sites, etc. Ainda, conta com uma sala com isolamento acústico, Chroma key, iluminação profissional, câmeras, microfones profissionais e teleprompter para garantir uma produção de vídeos; Sala de Reuniões; Almoxarifado, arquivo, depósito etc. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) através do Núcleo de Ensino e Graduação faz o controle acadêmico (matrícula, emissão de listas de frequência, históricos escolares e diplomas).

Além disso, cada polo conta com espaço físico disponível e que varia em função de cada situação, no entanto, como condição para habilitação do polo pelo sistema UAB é imprescindível a existência, dentre outros, de: laboratório didático de computação, sala de recurso pedagógico, sala de secretaria, biblioteca, Laboratório de Artes, Biblioteca, Laboratório de ensino e pesquisa. Cada curso tem à disposição recursos de apoio didático, como notebook, Datashow, e outros.

O Laboratório de Artes constitui-se num ateliê equipado com grandes mesas, cavaletes, ferramentas, e matéria prima para o exercício prático de Artes Visuais.

O acervo bibliográfico é o que consta na Biblioteca Virtual EdCAPES e do sistema de biblioteca da Uece: Biblioteca Central no Campus do Itaperi e da Biblioteca do Centro de Humanidades, ambos em Fortaleza.

4. Do processo avaliativo

Para a avaliação das condições para o Reconhecimento do Curso, o Relator basiliou-se pela Lei estadual nº.17.838, de 22/12/2021 que dispõe sobre o CEE, em especial, ao seu Art. 5. e § 1.º.

Artigo 5º: "Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente".

FOR: SF

16/20

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

§1.º: "As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho".

Além da Lei estadual nº.17.838, também consideraram-se as Resoluções: CNE/CES nº 1, de 16/01/2009, CNE/CP n.2/2019, e as Resoluções CEE nº.491/2021 e CEE n.495/2021. Esta última trata sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de IES e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao sistema estadual de Ensino, este CEE, além da avaliação por especialista, e determina:

Artigo 19: "A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia."

§ 1º: "A renovação de reconhecimento de curso será efetivada por meio do resultado de avaliação prévia ou tendo como referência a avaliação do Sinaes".

§ 2º: "O curso que obtiver CPC no mínimo 3, será dispensado da avaliação prévia para a concessão de renovação do reconhecimento, ressalvado o interesse da IES em ser avaliada pelo CEE".

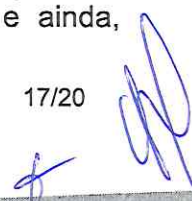
Ressalta-se que no último processo de avaliação divulgado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), no ano de 2017, o Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UECE obteve, o conceito preliminar de curso (CPC) 4 (quatro), conforme consulta no site e-MEC no dia 16/05/2023, no endereço eletrônico do Inep: (https://download.inep.gov.br/educacao_superior/indicadores/resultados/2021/resultados_cpc_2021.xlsx). Conceito que em conformidade a Resolução CEE nº. 495/2021, o curso foi dispensado da avaliação prévia para a concessão de renovação.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Está fundamenta a solicitação da Instituição na Lei nº.9.394/1996 (LDB), que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda,

FOR: SF

17/20



Câmara de Educação Superior e Profissional

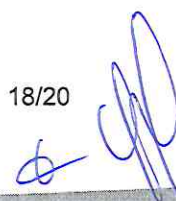
Cont. Parecer nº 312/2023

determina que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Do ponto de vista legal o Curso atende aos princípios e finalidades da-LDB; Lei nº 11.788, de 25/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes; LEI nº 14.164, de 10/06/2021 que altera a Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/2019, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); Lei Nº. 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, Libras e do Decreto n. 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais-Libras nos currículos dos cursos de formação de professores; Resolução CNE/CES nº 1, de 16/01/2009 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências; Resolução CNE/CP nº 2/2002 integrante do Parecer CNE/CP nº 28/2001 que determina a carga horária da Licenciatura; Resolução CNE nº 01, de 17/06/2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Resolução CNE/CP nº 02/2012, de 15/06/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Resolução CNE/CP nº 01/2012, de 30/05/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004 que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14/04/2004. Das normativas deste CEE: Resolução CEE nº 491, de 17/05/2021 que fixa normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BNC-Formação) e orienta as Instituições de Ensino Superior (IESs) do Ceará quanto à organização dos Projetos Pedagógicos de seus cursos; Resolução CEE nº 495/2021, 22/12/2021 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará; além das normativas Institucionais da UECE.

FOR: SF

18/20



Cont. Parecer nº 312/2023

IV – VOTO DO RELATOR

Concluída a análise documental a partir do PPC apresentado e dos documentos consultados, atesta-se que o Curso atende aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente e ao resultado da avaliação desenvolvida pelo INEP/MEC, no que obteve um conceito muito bom, haja vista foi atribuído o Conceito preliminar de curso (CPC) 4, voto no sentido que seja reconhecido o Curso de Artes Visuais, grau Licenciatura, modalidade EAD, ofertado pelo Centro de Humanidades-CH da Universidade Estadual do Ceará-Uece, localizado na Av. Dr. Silas Munguba, n. 1.700, no Campus Itaperi, em Fortaleza, CE, até 31 de dezembro de 2027.

Recomendo que até a próxima solicitação de Renovação do Reconhecimento do Curso, a Coordenação do Curso:

- a) faça a adequação do Curso à Resolução CNE/CES n.07/2018, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
- b) observe e cumpra o disposto na Resolução n.01, de 17/06/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante-NDE.
- c) reveja a carga horária destinada ao Estágio seja cumprida em sua totalidade, excluindo-a destinada às ações extensionistas.
- d) faça o PPC retornar a este CEE, no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso, conforme o disposto do artigo 18 da Resolução CEE nº. 495/2021.
- e) que observe e cumpra o que disciplina os artigos 32 e 33 da Resolução CEE nº 491/2021, que determina que a IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE, e que a mesma deve protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação.

FOR: SF



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 312/2023

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Superior e Profissional-Cesp do Conselho Estadual de Educação, na Sala virtual das sessões da Cesp, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PETRONIO EMANUEL TIMBO BRAGA

Data: 20/07/2023 12:19:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETRÔNIO EMANUEL TIMBO BRAGA

Relator


GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF

20/20